



PROCESSO N. 592/2020

Convite à Apresentação de Proposta no Âmbito de AJUSTE DIRECTO Regime Geral N.º 05/2020, alínea a) do art.º 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro.

EMPREITADA DE CORREÇÃO DE DEFEITOS NO ÂMBITO DA GARANTIA DA "EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS DO CONCELHO DAS VELAS/FUROS/RESERVATÓRIOS/ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS/NASCENTES, ILHA DE SÃO JORGE", ELEMENTOS CARACTERIZADORES INDICADOS NOS TERMOS DO Art.º 115.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI 18/2008, DE 29 DE JANEIRO NA SUA ACTUAL VERSÃO EM VIGOR.

A entidade adjudicante Município de Velas, com sede na Rua de São João, em Velas com o NIPC 512 075 506, convida a empresa **INOVIÇOR, Engenharia, Lda.**, NIPC 514 249 943, sede em Caminho Novo, 9800-324 freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas;

O presente convite obedece as seguintes condições:

1. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por meu despacho, de 12 de Outubro do corrente ano de dois mil e vinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e conforme o disposto na alínea a) do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, e do art.º 36.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 115.º do mesmo diploma, o que permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do valor limite inferior a € 150.000,00.

2. PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

2.1 O preço base de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP na sua atual versão em vigor, para a realização da empreitada objeto do contrato é de 27.286,84€ (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos).



2.2 Pela realização da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

3.1 - Os esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação deste Convite devem ser solicitadas via plataforma eletrónica "AcinGov" com o endereço <https://www.acingov.pt>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, erros e omissões das peças do procedimento.

3.2 - A Entidade Adjudicante prestará por escrito e na referida plataforma eletrónica ("AcinGov"), os esclarecimentos a que se refere o número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

3.3 - A Entidade Adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número precedente.

3.4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

3.5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final deste prazo, não sejam por ele expressamente aceites, considerando-se erros e omissões das peças do procedimento os digam respeito a:

- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou



c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3.6 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas possa detetar na fase de execução do contrato.

4 - PROPOSTAS CONDICIONADAS E VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ao texto das Cláusulas do Caderno de Encargos patenteado a concurso, relativas à empreitada a executar.

5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica "Acingov" e elaboradas nos termos do *modelo da proposta*, anexo ao presente Clausulado Procedimental, e devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com a minuta que constitui o Anexo I do presente Clausulado Procedimental, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente;
- b) Quando for esse o caso, a proposta do concorrente deve identificar, expressa e inequivocamente:
 - i) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto nº 10 do artigo 6º, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - ii) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a subalínea anterior.
- c) Quando for esse o caso, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo;



- d) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações;

5.2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

5.3 - Habilitação:

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II e que faz parte integrante deste Clausulado Procedimental;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro na sua atual versão em vigor;
- c) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou da pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, sede, filiais que interessam à execução do contrato, objeto social, nome de titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.
- d) Certidão atualizada do registo comercial.

2. Em ordem a aferir da existência e validade do Alvará ou dos títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a



realizar, previstas no número seguinte, a Entidade Adjudicante, procederá à respetiva consulta no Portal internet daquele Instituto, atualmente disponível em www.inci.pt, no Menu Construção > Consulta de Empresas."

3. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o adjudicatário deve ser possuidor do Alvará ou dos títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos seguintes termos:

Alvará contendo a seguinte habilitação:

- I. 5.ª subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos da 1.ª categoria (Edifícios e património construído) da classe que cubra o valor global da proposta;
 - II. 4.ª subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), a 7.ª subcategoria (trabalhos em perfis não estruturais), a 9.ª subcategoria (Instalações sem qualificação específica) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído) da classe correspondente ao valor destes trabalhos na proposta;
 - III. 1.ª subcategoria (demolições), a 11.ª (impermeabilizações e isolamentos) da 5.ª categoria (Outros trabalhos) da classe correspondente ao valor destes trabalhos na proposta.
4. Para efeito da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode indicar na sua proposta os alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
5. Na situação prevista no número anterior, aplicar-se-á o estabelecido no nº 2 do presente artigo.
6. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, nacional, de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo



sobre os Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos n.ºs 3 e 4, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

7. O órgão da Entidade Pública Contratante competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

6. PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1 – Este procedimento é tramitado eletronicamente, através da plataforma "AcinGov" com o endereço <https://www.acingov.pt> não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela referida plataforma eletrónica.

6.2 – A proposta deverá ser entregue até às **16 horas (hora local dos Açores UTC - 01:00) do sexto dia, contados seguidos**, e após o envio/receção do convite.

6.3 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis para carregamento gratuito na plataforma eletrónica "AcinGov". Paralelamente, o processo encontra-se disponível para consulta durante o horário de expediente, das 9:00 às 17:00 horas, na Unidade Orgânica Finanças e Património desta Câmara Municipal de Velas, Rua de São João, 9800 – 539 Velas.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica "AcinGov" identificada no número **6.1** deste Procedimento até ao termo do prazo fixado no número **6.2** do presente Procedimento.



7.2 A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da sua receção.

7.3 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 6.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

8 - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de sessenta e seis (66) dias, contados da data limite para entrega da proposta.

8.2 - O prazo a que se refere o número anterior considerar-se-á prorrogado, por iguais períodos por consentimento tácito do concorrente que nada requeira em contrário.

9. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

9.1 Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual versão em vigor.

9.2 A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

10 - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE

10.1 A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.



10.2 Os esclarecimentos prestados pelo respetivo concorrente fazem parte integrante da mesma, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro na sua atual versão em vigor.

10.3 Os esclarecimentos referidos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação deste ofício/convite devem ser solicitados via plataforma eletrónica "AcinGov".

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério "preço" tendo em conta o limite do preço base fixado no presente Convite.

12 – NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Não haverá lugar a negociação da proposta, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 125º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual versão.

13 - MINUTA DE CONTRATO, NOTIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO

13.1 – Em caso de adjudicação, o concorrente fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de dois dias úteis após a sua receção.

14 - ENCARGOS DO CONTRATO

14.1 - São encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta.

14.2 - São ainda de conta do concorrente, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual versão em



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

vigor, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, vigentes na legislação portuguesa.

Paços do Município de Velas, 12 de Outubro de 2020

O Presidente

Luís Virgílio de Sousa da Silveira



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património


uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

Modelo da proposta

F. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), . . . (indicar o número), contendo as autorizações . . . (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da realização da **"EMPREITADA DE CORREÇÃO DE DEFEITOS NO ÂMBITO DA GARANTIA DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS DO CONCELHO DAS VELAS/FUROS/RESERVATÓRIOS/ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS/NASCENTES, ILHA DE SÃO JORGE"** (designação da obra), a que se refere o convite datado de . . ., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Assinaturas.



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) *Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;*
- vi) *Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.*
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagem no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;
- 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Anexo II

Modelo de Declaração

[a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- 2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.